



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018478/2020-82

INTERESSADO: RIO GALEÃO - CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão e respectivo Anexo 3 – Obras do Poder Público, referente às obras sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

1.2. Em breve histórico, o Anexo 3 do Contrato de Concessão tem origem nas diretrizes de política pública, definidas quando da modelagem licitatória do referido aeroporto. Naquela ocasião, ficou estabelecido que a manutenção e conclusão das obras por parte do Poder Público eram essenciais para a continuidade das atividades operacionais. A preparação do país para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 exerceu grande influência na modelagem da Concessão, no que tange à necessidade de adequação da infraestrutura para esses eventos.

1.3. Nesse sentido, o Contrato de Concessão previu, no Anexo 3 um rol de obras a cargo da Infraero, a quem foi incumbida de *“promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos”*^[1].

1.4. Tendo em vista que as referidas obras não foram totalmente concluídas, e que diversas dificuldades têm sido reportadas pela Concessionária RioGaleão e pela Infraero, principalmente com relação ao reembolso por obras executadas ou a serem executadas pela Concessionária, a Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/MInfra reportou à ANAC, em 21/05/2020, o Ofício nº 580/2020^[2], com o intuito de trazer luz a questionamentos sobre tais mecanismos de pagamento. Em seu bojo, três diretrizes principais foram emitidas, a serem consideradas para viabilizar uma solução, quais sejam:

- entendimento de que a execução física das obras seria a dimensão relevante para o cálculo do reembolso a ser pago às Concessionárias;
- utilização de valores globais das obras, orçados pela Infraero, para definição do montante a ser reembolsado; e
- possibilidade de o reembolso versar sobre obras distintas daquelas previstas no Anexo 3, desde que atestadas, pela ANAC e Infraero, as condições de **utilidade** e **correlação** com as obras originalmente previstas.

1.5. Em 13/11/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA emitiu a Nota Técnica nº 39^[3], por meio da qual apresenta considerações acerca do histórico processual e das diretrizes políticas que tratam das Obras do Poder Público, no Aeroporto Internacional do Galeão.

1.6. Pontuou que, sobre cálculo do reembolso e utilização de valores globais, caberá à Infraero a delimitação e o acompanhamento dos ajustes contratuais propostos. No tocante aos condicionantes de utilidade e correlação, asseverou que, em consonância com as competências delegadas, coube à ANAC realizar tal análise com base nas premissas apresentadas pela Concessionária sobre os escopos pretendidos, devendo a avaliação pormenorizada ser feita pela Infraero, por ela ser detentora de conhecimento detalhado sobre os escopos originais.

1.7. No que se refere a novos investimentos apresentados pela Concessionária, estes estarão sujeitos ao controle físico-financeiro da Infraero e à gestão da RioGaleão, não cabendo, para estes casos, infração contratual quando identificada a sua não execução.

1.8. Diante do exposto, restou consignada a necessidade de promover ajustes aos termos contratuais, por meio de aditamento bilateral. Em 21/09/2020, a minuta de Termo Aditivo^[4] foi encaminhada para ciência e validação da Concessionária e da Infraero^[5] e, em 29/09/2020, para verificação da SAC sobre a aderência e conformidade do seu conteúdo às diretrizes de política pública emanadas^[6]. Paralelamente, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC analisou a minuta e concluiu pela ausência de óbices jurídicos, observados os apontamentos destacados em seu Parecer^[7].

1.9. Na sequência, em 24/11/2020, a SRA encaminhou o Ofício nº 162 à Infraero^[8], informando-a sobre a necessidade de formalização da sua participação na assinatura do respectivo Termo Aditivo, na qualidade de interveniente, em consonância com as recomendações indicadas no parecer da Procuradoria.

1.10. Em 27/11/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

1.11. Em 08/12/2020, em complemento à instrução processual, tendo como referência o processo^[9] de tema análogo que trata das Obras do Poder Público no Aeroporto Internacional de Confins, e em resposta ao Ofício da Infraero^[10] constante daquele processo, a SRA emitiu Despacho^[11] em que reitera o entendimento sobre a imprescindibilidade da participação da Infraero no termo aditivo em andamento.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Item 2.42 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014

[2] SEI 4361353

[3] SEI 5008313

[4] SEI 4743913

[5] SEI 4742663

[6] SEI 4818951

[7] SEI 5031527

[8] SEI 5052591

[9] 00058.027845/2020-39

[10] OFÍCIO SEDE-OFI-2020/06148 - SEI 5094589

[11] SEI 5107946



[outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5083550** e o código CRC **8C79B8A8**.

SEI nº 5083550